



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 317/67

#### Dispõe sobre salário do pessoal da UEG.

O Conselho Universitário aprovou e eu promulgo, como Reitor, a seguinte

#### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - Os servidores incluídos nas categorias sem vinculação ao salário-UEG terão direito, mensalmente, ao aumento pecuniário de vinte e cinco por cento.

**Parágrafo único** - O aumento será contado a partir de 1º de março do corrente ano e o pagamento relativo aos meses decorridos será efetuado conforme as disponibilidades financeiras da UEG.

**Art. 2º** - Aos salários dos servidores referidos no artigo anterior será adicionada uma gratificação de tempo de serviço, de caráter único, por biênio e até o máximo de quinze, correspondendo o adicional a vinte por cento do salário-UEG.

**Parágrafo único** - Os servidores contemplados poderão optar, dentro do prazo máximo de trinta dias, mediante declaração protocolada, pela percepção do biênio fixado nos termos deste artigo ou pelo recebimento das gratificações bienais, quinquenais e de assiduidade a que atualmente fazem jus.

**Art. 3º** - Os salários correspondentes às Categorias Diferenciadas que tiverem abrangido o período de 1º de março de 1966 a 28 de fevereiro do corrente ano, ficam fixados, inclusive para efeito de incidência do reajuste, na forma dos quadros em anexo.

**Parágrafo único** - O pagamento das diferenças salariais anteriores ao mês corrente far-se-á com as deduções relativas a adiantamentos concedidos no período referido no **caput** deste artigo.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

UEG, 7 de junho de 1967.

**JOÃO LYRA FILHO**  
**REITOR**